PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-210
FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 7 5 1
(12 DE FEVEREIRO DE 2015)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

I – Fundação Vó Ambrosina – R$ 70.000,00;

II– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R$ 250.000,00;

III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R$ 120.000,00;

IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R$ 20.000,00;

V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R$ 8.000,00;

VI – Grupo Espírita Fraternidade – R$. 5.000,00;

VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R$. 120.000,00;

VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R$ 10.000,00

IX – Associação Beneficiente da Igreja O Templo de Jesus – R$ 15.000,00; e

X – Associação Patris – Casa do Pai -R$5.000,00

L E I Nº 4 7 5 1 **-2-**
(12 de Fevereiro de 2.015)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, III, VI, VIII, IX e X deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.243.4001.2323
3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.2001.2342
3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.242.4005.2146
3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

L E I Nº 4 7 5 1 **-3-**
(12 de Fevereiro de 2.015)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL
01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL
13.392.3002.2332
3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2015, conforme a seguinte dotação:

8. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.1003.2018
3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, desta lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Fevereiro de 2015.

Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.